ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2016

"Cria gratificação de desempenho de trabalho especial aos servidores membros da Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-CPSPAD e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º Cria gratificação de desempenho de trabalho especial aos servidores membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD do Município de Rolim de Moura.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com os vencimentos, bem como a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Município.

§ 2º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, subsistindo tão somente enquanto o servidor compor a Comissão.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será nos seguintes valores:
I – Presidente R$ 1.100,00;
II – Secretária R$ 850,00;
III – Membro R$ 850,00.

Parágrafo Único – Os valores acima serão revisados anualmente, e será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de junho.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar se reunirão pelo menos 01 (uma) vez por semana fora do horário de expediente, para deliberações, expedição e juntada de documentos, emissão de relatórios e demais serviços correlatos, sendo que, por questão de segurança, os trabalhos de audiência serão realizados em horário de expediente.

Art. 4º Não fará jus à gratificação, o membro que deixar de comparecer as reuniões sem apresentação de justificativa.

Art. 5º O membro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões será destituído da Comissão.

Art. 6º As atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes
Código Identificador:16EE03F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/12/2016. Edição 1860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/